



EDITAL - CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 – SEDEC/PI

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL – SEDEC.

Considerando a situação de Emergência, ocasionada por Estiagem em 86 (oitenta e seis) municípios do estado do Piauí, a qual foi reconhecida pelo do Ministério da Integração Nacional por meio das Portarias: PORTARIA Nº 32, DE 05 DE JANEIRO DE 2023, PORTARIA Nº 849, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023, PORTARIA Nº 849, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023, PORTARIA Nº 723, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023, PORTARIA Nº 284, DE 20 DE JANEIRO DE 2023, PORTARIA Nº 1.028, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas para fornecimento de água potável, para atender as vítimas atingidas pela Estiagem que assola o Estado do Piauí, através de carros pipas, prioritariamente na zona urbana dos 86 (oitenta e seis) municípios piauienses constantes no Processo Nº 001/2023 – SEDEC/PI, sendo que outros municípios poderão ser incluídos e alguns poderão ser retirados do plano de trabalho tendo em vista a sazonalidade da seca.

PERÍODO E HORÁRIO DE RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES:

O Credenciamento será feito pela Comissão de Credenciamento da SEDEC/PI, a qual se deslocará até os 05 (cinco) polos de credenciamento, tendo em vista que a referida ação será realizada dentro do tempo **08:00 às 17:00 horas**:

- **PERÍODO: 09 DE AGOSTO DE 2023 – SÃO RAIMUNDO NONATO – PI;** Avenida José de Castro, s/n, bairro Aeroporto, na praça da Academia Popular.
- **PERÍODO: 09 DE AGOSTO DE 2023 – SÃO JOÃO DO PIAUÍ– PI;** Avenida Candido Coelho, nº1118 centro.
- **PERÍODO: 09 DE AGOSTO DE 2023 – VILA NOVA DO PIAUÍ– PI;** Rua Anísia Laura s/n, no Ginásio Poli esportivo José Manoel de Oliveira.
- **PERÍODO: 09 DE AGOSTO DE 2023 – CARIDADE DO PIAUÍ – PI;** Sítio Caraíbas s/n ao lado da PI 457.
- **PERÍODO: 10 A 11 DE AGOSTO DE 2023 –PICOS– PI;**



Picos Shopping Center. Baixio de Dr. Moura - BR-316 com a Av. Severo Eulálio.

- **PERÍODO: 11 DE AGOSTO DE 2023 – CURIMATÁ – PI;**
Praça Abdias Albuquerque, 427 - Bairro: Centro - CEP: 64960-000 - Curimatá/PI
- **PERÍODO: 10 DE AGOSTO DE 2023 – SIMPLÍCIO MENDES – PI;**
Rua José de Moura Fé, Bairro Nova Cidade (na Cibrazem)
- **PERÍODO: 07 A 18 DE AGOSTO DE 2023 – SEDE DA SEDEC/PI**
- Avenida Antônio Freire, Nº 1473, Edifício Antonieta Araújo, 5º andar, bairro Centro, Teresina – PI, CEP: 64.001-040, Telefone: (86) 99409-9388, e-mail: sedec.pi.dudc@gmail.com.

A SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, por conduto de sua Comissão de Credenciamento, instituída pelas Portarias Nº 054/2023 e Nº 055/2023 – GAB de 04 de maio de 2023, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, torna público e para conhecimento dos interessados, que estará procedendo ao Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para atender as vítimas atingidas pela a Estiagem que assola o Estado do Piauí, através de carros pipas, prioritariamente na zona urbana dos 86 (oitenta e seis) municípios piauienses, sendo que outros municípios poderão ser incluídos e alguns poderão ser retirados do plano de trabalho tendo em vista a sazonalidade da seca, conforme disposições constantes no Termo de Referência deste Edital.

MUNICÍPIOS: ACAUÃ, ALAGOINHA, ALEGRETE DO PIAUÍ, ANIZIO DE ABREU, AROAZES, AROEIRAS DO ITAIM, ASSUNÇÃO DO PIAUÍ, AVELINO LOPES, BELA VISTA DO PIAUÍ, BELÉM DO PIAUÍ, BOCAINA, BOM JESUS, BOM FIM DO PIAUÍ, BREJO DO PIAUÍ, CAJAZEIRAS DO PIAUÍ, CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, CAMPINAS DO PIAUÍ, CAMPO ALEGRE DO FIDALGO, CAMPO GRANDE DO PIAUÍ, CANTO DO BURITI, CAPITÃO GERVAZIO DE OLIVEIRA, CARACOL, CARIDADE DO PIAUÍ, COLÔNIA DO PIAUÍ, CONCEIÇÃO DO CANIDE, CURIMATÁ, DIRCEU ARCOVERDE, ELIZEU MARTINS, FLORESTA DO PIAUÍ, FRANCISCO MACEDO, FRANCISCO SANTOS, FRONTEIRAS, GEMINIANO, GUARIBAS, ISAIAS COELHO, ITAINÓPOLIS, JAICÓS, JOÃO COSTA DO PIAUÍ, JULIO BORGES, JUREMA, LAGOA DOO BARRO, MARCOLANDIA, MASSAPE, MONSENHOR HIPOLITO,



MORRO CABEÇA NO TEMPO, NOVA SANTA RITA, PADRE MARCOS, PAES LANDIN, PAJEÚ DO PIAUÍ, PAQUETA, PARNAGUÁ, PAULISTANA, PAVUSSU DO PIAUÍ, PEDRO LAURENTINO, PICOS, PIMENTEIRAS, PIO IX, REDENÇÃO DO GURGUEIA, RIBEIRA, RIO GRANDE DO PIAUÍ, SANTA CRUZ DO PIAUÍ, SANTA CRUZ DOS MILAGRES, SANTA LUZ, SANTANA DO PIAUÍ, SANTO INÁCIO DO PIAUÍ, SÃO BRAZ DO PIAUÍ, SÃO JOÃO DA CANABRAVA, SÃO JOÃO DA VARJOTA, SÃO JOÃO DO PIAUÍ, SÃO JOSÉ DO PEIXE, SÃO JOSÉ DO PIAUÍ, SÃO JULIÃO DO PIAUÍ, SÃO LUIS DO PIAUÍ, SÃO MIGUEL DO FIDALGO, SIMPLICIO MENDES, SOCORRO DO PIAUÍ, SUSSUAPARA, TAMBORIL DO PIAUÍ, VARZEA BRANCA, VERA MENDES, VILA NOVA, WAL FERRAZ

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Edital é o Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas para atender as vítimas atingidas pela Estiagem ou Seca que assola o Estado do Piauí, através de carros pipas, prioritariamente na zona urbana dos 86 (oitenta e seis) municípios piauienses constantes no Processo Nº 001/2023 – SEDEC/PI, tendo em vista a situação de Emergência Decretada, a qual foi reconhecida pelo do Ministério da Integração Nacional por meio das Portarias: PORTARIA Nº 32, DE 05 DE JANEIRO DE 2023, PORTARIA Nº 849, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023, PORTARIA Nº 849, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023, PORTARIA Nº 723, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023, PORTARIA Nº 284, DE 20 DE JANEIRO DE 2023, PORTARIA Nº 1.028, DE 10 DE MARÇO DE 2023, sendo que outros municípios poderão ser incluídos e algum poderá ser retirado do plano de trabalho tendo em vista a sazonalidade da seca.

1.2. Os municípios piauienses a serem atendidos pelos Carros Pipa credenciados estão no Decreto de Situação de Emergência devidamente declarado pelo Governo do Estado.

2. DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO E DA VIGÊNCIA

2.1. O Credenciamento será feito pela Comissão de Credenciamento da SEDEC/PI, a qual se deslocará até os 08 (oito) polos de credenciamento, tendo em vista que a referida ação será realizada dentro do tempo de vigência dos decretos de declaração de situação de emergência, das **8 às 17 horas:**

- **PERÍODO: 09 DE AGOSTO DE 2023 – SÃO RAIMUNDO NONATO – PI;**
Avenida José de Castro, s/n, bairro Aeroporto, na praça da Academia Popular.



- **PERÍODO: 09 DE AGOSTO DE 2023 – SÃO JOÃO DO PIAUÍ– PI:**
Avenida Candido Coelho, nº 1118 centro.
- **PERÍODO: 09 DE AGOSTO DE 2023 – VILA NOVA DO PIAUÍ– PI:**
Rua Anísia Laura s/n, no Ginásio Poli esportivo José Manoel de Oliveira.
- **PERÍODO: 09 DE AGOSTO DE 2023 – CARIDADE DO PIAUÍ – PI:**
Sítio Caraiabas s/n ao lado da PI 457.
- **PERÍODO: 10 A 11 DE AGOSTO DE 2023 –PICOS– PI:**
Picos Shopping Center. Baixio de Dr. Moura - BR-316 com a Av. Severo Eulálio.
- **PERÍODO: 11 DE AGOSTO DE 2023 – CURIMATÁ – PI:**
Praça Abdias Albuquerque, 427 - Bairro: Centro - CEP: 64960-000 - Curimatá/PI
- **PERÍODO: 10 DE AGOSTO DE 2023 – SIMPLÍCIO MENDES – PI:**
Rua José de Moura Fé, Bairro Nova Cidade (na Cibrazem)
- **PERÍODO: 07 A 18 DE AGOSTO DE 2023 – SEDE DA SEDEC/PI**
Avenida Antônio Freire, Nº 1473, Edifício Antonieta Araújo, 5º andar, bairro Centro, Teresina – PI, CEP: 64.001-040, Telefone: (86) 99409-9388, e-mail: sedec.pi.dudc@gmail.com.

2.2. As datas previstas no item 2.1 poderão ser alteradas caso sobrevenha circunstância que inviabilize o cumprimento dos prazos previstos para credenciamento. As novas datas serão igualmente publicadas com a devida antecedência para que não haja prejuízo aos interessados.

2.3 Para aqueles regularmente credenciados, a assinatura do contrato ocorrerá no horário das 08h00 às 14h00, na sede da SEDEC.

2.4 As datas previstas para a assinatura do contrato de prestação de serviços prevista para os locais constantes dos itens acima serão comunicadas, no ato de credenciamento, aos pipeiros participantes do certame.

2.5 O processo de credenciamento que trata o presente Edital, tem por finalidade tão somente o credenciamento de pipeiros que possam vir a ser convocados para atuarem temporariamente como prestadores de serviços.



2.6 O candidato que vier a se credenciar tem, no prazo de validade do processo, mera expectativa de direito de ser convocado para exercer os serviços de transporte e distribuição de água potável para consumo humano na cidade e rota para qual tenha sido credenciado.

2.7 O candidato credenciado, caso seja convocado para o exercício da prestação de serviços de transporte e distribuição de água potável para consumo humano, será parte de contrato administrativo, não havendo vínculo empregatício entre o contratado e o Estado do Piauí.

2.8 O presente processo de Credenciamento terá vigência 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

2.9. Havendo a necessidade, mediante justificativa, será permitido o credenciamento extemporâneo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas

3. FORMALIZAÇÃO DE QUESTIONAMENTOS

3.1. Serão conhecidos e apreciados os questionamentos protocolados por escrito e encaminhados para a SEDEC/PI.

4. DA IMPUGNAÇÃO

4.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do presente Credenciamento Centralizado dirigindo a impugnação por escrito ao seguinte endereço: Avenida Antônio Freire, Nº 1473, Edifício Antonieta Araújo, 5º andar, bairro Centro, Teresina – PI, CEP: 64.001-040, Telefone: (86)99409-9388, e-mail: sedec.pi.dudc@gmail.com SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ – SEDEC, das 08h00min às 14h00min.

5. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente Credenciamento todas as pessoas físicas ou jurídicas que possuam caminhões pipas para fornecimento de água potável, no Estado do Piauí, legalmente constituídos, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as demais condições fixadas neste Edital.



5.1.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá se credenciar em qualquer lote por município, devendo o mesmo indicá-lo no ato da inscrição.

5.1.2. O credenciado pessoa física só poderá ser credenciado em apenas 01(um) lote/município.

5.2. Os interessados a serem credenciados devem possuir os caminhões pipas as seguintes características mínimas:

a) Veículo em perfeita condição de uso e com o licenciamento do Órgão Estadual de Trânsito em dia;

b) Veículo com manutenção mecânica, elétrica, pneus e chaparia em perfeito estado de conservação;

c) Possua Reservatório tipo Pipa com volume mínimo de 8m³ (oito metros cúbicos) e volume máximo de 20m³;

d) Veículo aprovado em vistoria técnica realizada pela Comissão de Inspeção da SEDEC/PI, ou empresas credenciadas no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), de acordo com a NBR 14040 de março de 1998. “Inspeção de Segurança Veicular - Veículos leves e pesados”, emitida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. A Vistoria técnica deverá atender os Regulamentos Técnicos da Qualidade do Inmetro “Inspeção de veículos rodoviários automotores - modificação ou fabricação artesanal (RTQ 24)” e “Inspeção de veículos rodoviários rebocados com PBT até 7500N – modificação ou fabricação artesanal”;

e) O tanque pipa não poderá ter sido utilizado para transporte de combustíveis ou qualquer outro produto que possa interferir na qualidade da água;

f) Manter, no tanque (pipa), a inscrição “ÁGUA POTÁVEL” de forma legível.

5.3. As condições do presente Credenciamento são universais e, portanto, sob as mesmas condições para todos os prestadores a serem credenciados, razão pela qual são firmadas num termo de disposições rígidas e inegociáveis em que ficam obrigados tanto a Secretaria Estadual de Defesa Civil – SEDEC, quanto os fornecedores, depois do deferimento de sua solicitação de credenciamento.



5.4. O credenciamento efetiva-se após a aprovação do pedido de inscrição na forma deste Edital, com análise e deferimento da solicitação.

5.4.1. Caberá ao candidato no período de credenciamento que tenha o seu pedido indeferido a interposição de recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assegurando ao interessado a ampla defesa e o contraditório.

5.4.2. Deverá ser entregue na fase de credenciamento Vistoria Técnica do veículo e o Alvará da Vigilância Sanitária que permaneça válido durante toda a operação, devendo o mesmo ser substituído, caso venha a vencer, durante a vigência da operação, sob a pena de ser descredenciado.

5.5. A assinatura do Contrato só ocorrerá para aqueles que atenderem as exigências anteriores e dentro do número de rotas para atender a demanda de água de cada município.

5.6. O cadastrado em um município poderá ser convocado a prestar serviços em município distinto do que se cadastrou.

5.7. A quantidade de rotas por município será calculada levando-se em consideração o valor dos recursos disponibilizados, o número de pessoas afetadas, a distância do manancial e o limite máximo de 04 (quatro) mil quilômetros percorridos por caminhão por mês para cada caminhão.

5.8. Os credenciados remanescentes, na condição de reserva, poderão ser contratados e realocados para outro município ou substituir algum dos contratados.

5.9. É vedado aos contratados a subcontratação de terceiros para a execução dos serviços objeto deste credenciamento.

5.9.1. O contrato será efetivado no nome do proprietário do veículo que realizará o serviço, com a devida indicação do condutor que realizará o serviço.

5.9.2. Nos contratos envolvendo pessoas físicas, aquele que participou de todo o processo previsto no presente Edital (solicitação de credenciamento e credenciamento) será o motorista do caminhão pipa, não sendo admitida a troca de condutores no momento da contratação.



5.10. As empresas e os profissionais cadastrados deverão manter atualizados, durante toda operação, todos os documentos de habilitação relacionados no item 6 deste Edital, sob pena de descredenciamento.

5.10.1. Serão descredenciados as empresas e/ou profissionais cadastrados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento das demandas.

6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REQUERIMENTO NO CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

6.1. A documentação, abaixo mencionada, deverá ser apresentada em original e entregue cópia aos Servidores da SEDEC (DUDC) ou em cópia autenticada, acompanhadas do formulário Ficha de Credenciamento, devidamente preenchida, no dia, hora e local.

6.1.1. Para Pessoas Jurídicas

- a) Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante neste Edital;
- b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ;
- c) Cópia do contrato social ou declaração de firma individual ou estatuto social devidamente registrado, no órgão competente e suas devidas alterações de reformulação;
- d) Cópia da Certidão Negativa de Débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- e) Cópia do Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) Cópia de Certificado de regularidade para com a Fazenda Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- g) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- h) Cópia de Certificado de regularidade para com a Fazenda Estadual;



- i) Cópia de Certificado de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- j) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH do condutor do veículo – Categoria “C” ou superior;
- k) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;
- l) Indicar conta bancária no nome do credenciado, por meio de comprovante, onde deverão ser depositados os créditos pelo valor da prestação do serviço;
- m) Comprovante de que o Veículo foi aprovado em vistoria técnica realizada pela Comissão de Inspeção da SEDEC/PI, ou por empresas credenciadas no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO);
- n) Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária válido durante toda a operação, devendo o mesmo ser substituído, caso venha a vencer, durante a vigência da operação, sob a pena de ser descredenciado;
- o) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedido pelo distribuidor em que se localizar a sede da proponente;
- p) Registro ou inscrição junto a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

6.1.2. Para Pessoa Física

- a) Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante neste Edital;
- b) Cópia de Cadastro de Pessoas Físicas;
- c) Cópia de Comprovante de Inscrição Municipal se houver;
- d) Comprovante de Inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, PIS/PASEP, NIT;
- e) Cópia de Carteira de Identidade;
- f) Cópia de Comprovante de Residência (conta de água, luz, telefone, etc.);
- g) Cópia de Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal;



- h) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH do condutor do veículo – Categoria “C” ou superior;
- i) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos;
- j) Comprovante de que o Veículo aprovado em vistoria técnica realizada pela Comissão de Inspeção da SEDEC/PI, ou em Vistoria Técnica realizada por empresas credenciadas no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO);
- k) Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária válido durante toda a operação, devendo o mesmo ser substituído, caso venha a vencer, durante a vigência da operação, sob a pena de ser descredenciado.
- l) Registro ou inscrição junto a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

6.2. As certidões e os documentos deverão ter validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente.

6.3. A falta de qualquer documento é razão para o indeferimento da solicitação de credenciamento e contratação.

6.4. Uma vez homologada a solicitação, o prestador de serviços será convocado para firmar o Contrato de Credenciamento, conforme modelo constante neste Edital.

6.5. As empresas e os profissionais cadastrados deverão manter atualizados, durante toda operação, todos os documentos de habilitação relacionados no item 6.1 deste Edital, sob pena de rescisão contratual.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DOS PREÇOS A SEREM PAGOS

7.1. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as empresas ou pessoas físicas que apresentarem corretamente a documentação exigida e concordarem com as especificações e preços propostos neste Edital.

7.2. Os recursos para pagamento das despesas decorrentes do presente Credenciamento e consequente Contratação correrão a consta das seguintes classificações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 49101



Função: 06
Sub-Função: 182
Programa: 0003
Projeto Atividade: 3151
Elemento de Despesa: 33.90.36/33.90.39
Fonte de Recurso: 500/700

7.3. As especificações do objeto do presente credenciamento e respectivos preços a serem pagos pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual são os seguintes:

7.3.1. Os referidos valores são irrecorríveis.

7.3.2. Para se ter critério único de avaliação de preço e medição dos serviços prestados, a Unidade de Medida de Transporte-UMT deverá ser apurada segundo a forma seguinte:

7.3.2.1. Volume Transportado (V) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (D) x Quantidade de Viagens Realizadas (Q) x Índice Multiplicador (I), ou seja, $UMT = V \times D \times Q \times I$, cujo produto final fica convencionado denominar-se Momento de Transporte-MT.

7.3.2.2. Para se estipular o Índice Multiplicador (I) deve-se aplicar a tabela a seguir:

TIPO DE RODOVIA	ÍNDICE MULTIPLICADOR
Estrada 100% sem asfalto (chão)	0,85
Estrada mista (mais chão do que asfalto)	0,80
Estrada mista (mais asfalto do que chão)	0,78
Estrada com 100% de asfalto	0,76
Estrada que exige o uso de trator	1,22

Justificativas para mudança do Índice Multiplicador (I):

1. Aumento nos custos operacionais: Ao longo do tempo, os custos associados ao fornecimento de água por meio de carros-pipa aumentaram significativamente. Isso inclui o aumento dos preços dos combustíveis, manutenção dos veículos, custos de reparo e substituição de equipamentos, entre outros. Um aumento na



remuneração é necessário para cobrir esses custos adicionais e garantir a viabilidade contínua do serviço.

2. Defasagem do índice: Esse índice é utilizado desde 2015, sendo assim, necessária à sua atualização.
3. Inflação: Houve um aumento geral nos preços de bens e serviços na economia, é razoável considerar um aumento na remuneração do carro-pipa para acompanhar a inflação. Isso ajuda a garantir que os operadores do serviço não sejam prejudicados pela perda do poder de compra ao longo do tempo.
4. Complexidade e risco: Dependendo da região e das condições em que o serviço de carro-pipa é prestado, há elementos de complexidade e risco adicionais envolvidos. Por exemplo, fornecer água em áreas remotas, de difícil acesso ou com infraestrutura precária pode exigir mais recursos e esforços por parte dos operadores. Nesses casos, um aumento na remuneração é justificado para compensar esses desafios adicionais e incentivar a continuidade do serviço.

7.3.2.3. A distância a ser considerada será, apenas, a percorrida entre o manancial e o ponto de abastecimento, com o carro-pipa carregado.

7.3.2.4. Em casos excepcionais, a critério da Credenciante, para tornar economicamente viável uma determinada rota que apresente condições operacionais severas (serras, estradas de difícil acesso etc.), como também trechos muito curtos poderão ser aplicados Índice Multiplicador (I) de até 1,50 desde que autorizado pelo Secretário Estadual de Defesa Civil.

7.3.2.5. A entrega da água executada por cada carro-pipa deverá ser apontada em conformidade com a respectiva planilha.

7.3.2.6. A prestação dos serviços será paga mensalmente e medida pelo Momento de Transporte-MT.

Assim, por exemplo, um carro-pipa de 8.000 litros (8 m³) que abasteça uma localidade distante 89 km de um manancial, trafegando 40 Km em estrada 100% com asfalto e 49 Km em estrada sem asfalto e que realize 52 viagens no mês, terá realizado um Momento de Transporte-MT de:

$$M = 8 \text{ m}^3 \times 89 \text{ Km} \times 52 \text{ viagens} \times I$$



$$M = 37.024 \times I$$

Considerando que o tipo de rodovia existente seja enquadrado no índice de estrada mista (mais chão que asfalto), o que corresponde ao Índice Multiplicador (I) de 0,80, o valor devido pelos serviços prestados seria:

$$V = 37.024 \times R\$ 0,80$$

$$V = R\$ 29.619,20$$

7.3.2.7. É vedado ao (à) Credenciado (a) cobrar diretamente do beneficiário da Operação Pipa qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. Quando o pagamento for com recursos do Tesouro Estadual, será efetuado mediante ordem bancária, em favor do (a) Credenciado (a), no Banco, na Agência e na conta corrente de titularidade dele e informada por meio de comprovante.

8.1.2. O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo e de Nota Fiscal e após a Credenciante atestar que os seus dados se acham corretos.

8.1.3. Os aludidos Recibos e Notas Fiscais, que conterão indicação do período e a descrição dos serviços prestados, além de citação do número da correspondente Nota de Empenho, deverão ser emitidos em nome da Secretaria Estadual de Defesa Civil do Piauí.

8.1.4. Desde que atendidas as condições prescritas, o pagamento do valor devido caberá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data da prestação de contas junto a SEDEC/PI.

8.1.5. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do (a) Credenciado (a).

8.1.6. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento será imediatamente informada a (o) Credenciado (a).



8.2. Quando o pagamento for com recursos de convênios federais, será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa, no prazo de até 60 (sessenta) dias consecutivos por meio de:

8.2.1. Cartão de Pagamento de Benefícios (CPB), para as pessoas físicas contratadas, sendo obrigatória a apresentação do Recibo, Nota Fiscal e planilha de serviço, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento por meio de aferição via fiscalização, e sem que haja incidência de juros ou correção monetária;

8.2.2. Cartão de Pagamento de Defesa Civil, bandeira “VISA”, exclusivamente na modalidade de crédito a vista, para as pessoas jurídicas contratadas, sendo obrigatória para estas últimas à disponibilidade de máquina para o recebimento de cartão de crédito com a bandeira Visa, mediante a apresentação de Recibo, Nota Fiscal e planilha de serviço;

8.3 É de responsabilidade exclusiva e integral das pessoas jurídicas credenciadas a utilização de pessoal para a execução do objeto, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Estadual de Defesa Civil-SEDEC;

8.4. Para fazer jus ao pagamento, as empresas deverão apresentar, juntamente com o documento de cobrança, comprovante de cumprimento do roteiro estabelecido devidamente assinado pelo beneficiário, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, perante a Fazenda Municipal e Fazenda Estadual e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para os casos de contratos firmados com recursos da fonte de recurso estadual e ainda maquineta de cartão VISA para fonte de recurso federal. As pessoas físicas ficam desobrigadas de apresentar comprovante de FGTS, Certidão de débitos trabalhista e maquineta de cartão VISA;

8.5. Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamento provocados, exclusivamente, pela Credenciante, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.6. Sobre valores pagos a pessoa física, a Credenciante efetuará retenção do incidente Imposto de Renda.

8.7. Sobre valores pagos a pessoa jurídica, a Credenciante promoverá retenção de Imposto de Renda-IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS e da Contribuição para o Programa de Integração Social-PIS/PASEP, na conformidade das disposições da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.8. O (A) Credenciado(a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.9 O Microempreendedor Individual-MEI, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.

8.10 A Credenciante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do(a) Credenciado(a).

8.11 Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que ao(à) Credenciado(a) será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.



8.12 O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura/Recibo, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da Secretaria Estadual de Defesa Civil, e sem que haja incidência de juros ou correção monetária;

8.13 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

8.14 A Secretaria Estadual de Defesa Civil-SEDEC não se responsabiliza por despesas efetuadas que não estejam dentro das especificações deste instrumento convocatório.

8.15 A Secretaria Estadual de Defesa Civil-SEDEC não pagará sobretaxa em relação à tabela adotada ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

9. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços credenciados serão prestados nos Municípios do Estado do Piauí que tiverem situação emergencial decretada e/ou homologada pelo Governo do Estado e, quando necessário, reconhecidos pelo Governo Federal;

9.2. Adotar as medidas necessárias, na área de suas atribuições, para a execução dos serviços objeto do presente certame, mantendo sob sua inteira responsabilidade e executando pessoalmente os serviços, sendo-lhe vedado subcontratar, total ou parcialmente, realizar qualquer tipo de cessão do Termo de Credenciamento, bem como utilizar-se de terceiros na sua execução;

9.3 O condutor do veículo deverá ser credenciado junto a Defesa Civil com apresentação da Carteira Nacional de Habilitação e demais documentos de habilitação;

9.4 O Credenciado pessoa jurídica deverá assumir todos os encargos de ordem legal e contratual, principalmente nas esferas trabalhista, securitária, comercial, fiscal, tributária e previdenciária correspondente, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas relativas à execução do objeto;

9.5 É de responsabilidade exclusiva e integral das pessoas jurídicas credenciadas a utilização de pessoal para a execução do objeto, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo



ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Estadual de Defesa Civil – SEDEC;

9.6 Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da Credenciadora;

9.7 Manter o veículo (carro-pipa) em condições de realizar o serviço, inclusive quanto às condições de limpeza adequada da cisterna, e nas condições exigidas pelo Código Nacional de Trânsito, sendo-lhe vedado substituir o veículo cadastrado, bem como o seu tanque, salvo em caráter excepcional mediante autorização da Credenciadora, após a devida vistoria a ser realizada pelo órgão de Vigilância Sanitária Estadual;

9.8 Usar no veículo o logotipo do programa, conforme determinado pela coordenação da Operação Carro Pipa 2023;

9.9 Não fazer, ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política, quando da execução dos serviços;

9.10 Cumprir estritamente o cronograma de distribuição de água determinado pela SEDEC/PI, não mudando as datas ou locais de entrega previstas, nem permitindo benefícios não previstos para quem quer que seja;

9.11 Responsabilizar-se inteiramente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.12 Abastecer a pipa apenas nos mananciais determinados ou autorizados pela SEDEC/PI, responsabilizando-se pela potabilidade da água e por eventuais pagamentos de abastecimento da carga de água apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens, etc.), quando assim for determinado;

9.13 Não utilizar o veículo em outras atividades e serviços nos períodos em que estiver previsto para execução dos serviços objeto deste contrato;

9.14 Informar imediatamente à Coordenação da Operação Carro Pipa 2023 caso esteja impossibilitado de realizar a distribuição de água, bem como sobre qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos necessários;



9.15 Colher as assinaturas dos apontadores cadastrados para o recebimento da água e demais pessoas previstas para assinar a ficha ou recolher os cupons de controle de distribuição somente após a efetiva entrega da água;

9.16 Executar os serviços previstos no presente certame conforme as normas estabelecidas no processo, ordens complementares da Coordenação da Operação Carro Pipa 2023 e determinações das equipes de fiscalização;

9.17 É vedado ao Credenciado utilizar-se, a qualquer título, da contratação de terceiros para a execução do serviço, objeto deste Termo de Credenciamento;

9.18 Responsabilizar-se, nos casos em que lhe caiba, pela correta escrituração e entrega dos documentos exigidos pela Administração para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;

9.19 Manter-se, durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com condições de habilitação e qualificação exigidas quando da assinatura do Termo de Credenciamento;

9.20 Cumprir as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do presente contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de quaisquer transgressões;

9.21 Responsabilizar-se pela reparação ou correção do serviço objeto do contrato quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções na execução do serviço.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Em casos de inexecução parcial ou total injustificada das condições pactuadas neste contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções conforme disposições do Decreto Estadual 4.054/2008, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato (s) ensejar (em):

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) MULTA de:



I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

V - 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho; e

VI - 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

c) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para contratar com a Administração, garantida a ampla defesa e o contraditório;

10.2 A CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, caso não possa cumprir os prazos estipulados, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação, nas seguintes hipóteses:

a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do presente contrato;

b) Impedimento da execução deste contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;



10.3 Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato e aplicará multa constante do item 13.1., “b”, V deste instrumento.

10.4 As multas devidas pela CONTRATADA serão deduzidas dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.

10.5 Se a CONTRATADA inadimplente não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As especificações indicadas no item 8.3 deste Edital visam somente oferecer às empresas credenciadas elementos para avaliação do potencial de serviços. Estas quantidades não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviço a ser requisitado pela Administração.

11.2 A existência de empresas credenciadas não obriga o Estado do Piauí a firmar as contratações que poderão advir, ficando facultada a realização ou utilização de licitações, sendo assegurada, em igualdade de condições, preferência à credenciada.

11.3 O fornecedor credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento e Contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do fornecedor que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.4 Após o deferimento da solicitação do credenciamento e contratação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública, e comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias, através da confecção escrita da solicitação de desistência.

11.5 Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Secretaria Estadual de Defesa Civil-SEDEC.



11.6 É facultado à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento e Contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo bem como confeccionar a rota com as comunidades a serem atendidas em cada município antes da assinatura do contrato pelo contratado, ou sendo após, desde que o contratado concorde.

11.7 As normas que disciplinam este Credenciamento e a Contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de fornecedores credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento, ressaltando que todos os municípios descritos neste Edital poderão ser atendidos conforme necessidade do desastre seca ou estiagem. Além desses municípios descritos, quaisquer outros que venham a ser reconhecidos pelo Governo Federal ou homologados pelo Governo do Estado do Piauí, poderão ser incluídos no presente instrumento convocatório.

11.8 Qualquer cidadão/usuário pode apresentar denúncia de irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento. A denúncia deverá ser dirigida a SEDEC/PI, a quem cabe apurar e tomar as medidas cabíveis, quando for o caso.

11.9 O resumo deste Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, sites www.diariooficial.pi.gov.br, no Diário Oficial da União, em um jornal de grande circulação e também poderá ser obtido também na sede da SEDEC/PI.

11.10 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, em conformidade com as disposições constantes deste Edital e das normas legais aplicáveis.

11.11 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Teresina/PI.

Teresina/PI, 08 de agosto de 2023



ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA

A Comissão Especial de Credenciamento

Eu, _____ (nome), _____ (profissão),
possuidor da Carteira Nacional de Habilitação Nº _____ da UF ____, requiero meu
credenciamento para prestar serviço de coleta, transporte distribuição de água potável
para o LOTE _____ atendido pela Secretaria Estadual de
Defesa Civil - “Operação Carro Pipa2023”, declarando total concordância com as
condições estabelecidas no Edital de Credenciamento – 01/2023, e em seus Anexos.
Para efeito, anexo os documentos exigidos no Edital de Credenciamento. Declaro que
me comprometo a acatar as normas, instruções e tabelas vigentes expressas nas Normas
acima citadas.

Teresina/PI, ____ de _____ de 2023.

NOME

CPF:



ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

A Comissão Especial de Credenciamento

A Empresa _____ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob nº _____, requer o credenciamento para prestar serviço de coleta, transporte distribuição de água potável para o(s) LOTE(s), abaixo:

Todos atendidos pela “Operação Carro Pipa 2023”, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento – 01/2023, e em seus Anexos. Para efeito, anexo os documentos exigidos no item quatro do Edital de Credenciamento. Declaro que me comprometo a acatar as normas, instruções e tabelas vigentes expressas nas Normas acima citadas.

Teresina/PI, ____ de _____ de 2023.

NOME

CPF

Representante Legal

LOTE VIATURA MOTORISTA CNH



ANEXO III

FICHA DE CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

CEP: _____

Cidade: _____

Estado: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

DOCUMENTOS:

CPF: _____

Inscrição no INSS: _____

RG N°: _____

Órgão Expedidor: _____

PIS / PASEP: _____

NIT: _____

N° da CNH: _____



DADOS DO VEÍCULO:

Nº do RENAVAN: _____

Marca: _____

Modelo: _____

Ano de Fabricação: _____

DADOS DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA (PIPA):

Volume: _____

Tipo: () Aço inox () Aço Comum

Teresina – PI, _____ de _____ de 2023.

Assinatura:

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO Local Data Assinatura/Carimbo

Observação: Entregar, no ato do Credenciamento, cópias de todos os documentos, e apresentar os originais para conferência.



ANEXO IV

FICHA DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO: _____

Razão Social: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

CEP: _____

Cidade: _____

Estado: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

DOCUMENTOS:

CNPJ: _____

Inscrição Municipal: _____

Inscrição Estadual: _____

DADOS DO VEÍCULO:

Nº do RENAVAN: _____

Marca: _____

Modelo: _____

Ano de Fabricação: _____



SECRETARIA
DA DEFESA CIVIL



DADOS DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA (PIPA)

Volume: _____

Tipo: () Aço inox () Aço Comum

MUNICÍPIO QUE DESEJA TRABALHAR:

Teresina – PI, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Local Data Assinatura/Carimbo

Observação: Entregar, no ato do Credenciamento, cópias de todos os documentos, e apresentar os originais para conferência.

Secretaria de Estado da Defesa Civil
Av. Antonino Freire, nº 1473 • Centro • Ed. D. Antonieta Araújo
CEP: 64.001-040 • Teresina-PI
E-mail: defesacivil@defesacivil.pi.gov.br
Site: <http://www.defesacivil.pi.gov.br/>

www.pi.gov.br



ANEXO V
FICHA DE VISTORIA E DE AVALIAÇÃO DE VEÍCULOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) CREDENCIADO(A) E DO VEÍCULO

Nome:	
Identidade:	
CNPJ / CPF:	
Dados do Veículo:	
Endereço:	
Fone/fax:	E-mail
Responsável pelo veículo:	

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL ACOMPANHANTE DOS
TRABALHOS DE VISTORIA E AVALIAÇÃO**

NOME	
FUNÇÃO	
FORMAÇÃO	
ASSINATURA	

3. AVALIAÇÃO DO VEÍCULO

CAMINHÃO	SIM	NÃ
DOCUMENTOS DO VEÍCULO EM DIA?		
SISTEMA DE FREIOS EM PERFEITO FUNCIONAMENTO?		



DIREÇÃO EM PERFEITO FUNCIONAMENTO?		
SISTEMA ELÉTRICO EM PERFEITO FUNCIONAMENTO?		
EXISTEM AS PLACAS (DIANTEIRA E TRASEIRA)?		
SELOS E LACRES NAS PLACAS?		
FUNCIONA O FREIO DE ESTACIONAMENTO (MÃO)?		
LIMPADORES E ESGUICHO DE ÁGUA EM FUNCIONAMENTO?		
POSSUI EXTINTORES?		
PNEUS E ESTEPE EM BOAS CONDIÇÕES DE RODAGEM?		
POSSUI MACACO?		
POSSUI CHAVE DE RODAS?		
POSSUI TRIÂNGULO DE SINALIZAÇÃO?		
POSSUI BUZINA FUNCIONANDO?		
CINTO DE SEGURANÇA FUNCIONA? (INCLUSIVE O DO PASSAGEIRO)		
EXISTÊNCIA DE TAMPA NO TANQUE DE COMBUSTÍVEL?		
EXISTÊNCIA DE CANO DE DESCARGA?		
AUSÊNCIA DE VAZAMENTO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES?		
EXISTÊNCIA DE TACÓGRAFO?		
FARÓIS E FAROLETES EM PERFEITO FUNCIONAMENTO?		
SETAS E LANTERNAS DIREITAS EM PERFEITAS CONDIÇÕES?		
SETAS E LANTERNAS ESQUERDAS EM PERFEITAS CONDIÇÕES?		
RETROVISORES INTERNO E EXTERNO EM PERFEITAS CONDIÇÕES?		
MOTOR EM PERFEITAS CONDIÇÕES?		



4. AVALIAÇÃO DO TANQUE / RESERVATÓRIO / PIPA

CISTERNA (TANQUE)	SIM	NÃO
EXISTÊNCIA DE TAMPA NA PARTE SUPERIOR DA PIPA?		
AUSÊNCIA DE PROPAGANDAS?		
EXISTÊNCIA DE VAZAMENTO NA PIPA?		
AUSÊNCIA DE FERRUGEM NA PIPA (INTERNA E EXTERNA)?		
AUSÊNCIA DE ODORES?		
AUSÊNCIA DE RESTOS DE PRODUTOS?		
TANQUE FIXADO CORRETAMENTE NA CARROCERIA?		
EXISTÊNCIA DE QUEBRA ONDAS?		
LAUDO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA?		

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

- O carro-pipa atende a todos os requisitos necessários à prestação dos serviços contratados.
- O carro-pipa não atende os seguintes requisitos (Justificar).

Observações:



SECRETARIA
DA DEFESA CIVIL



_____, de _____ de 2023.

Nome e Cargo

Presidente da Comissão de Vistoria Técnica e Avaliação

Nome e Cargo

Membro da Comissão de Vistoria Técnica e Avaliação

Secretaria de Estado da Defesa Civil
Av. Antonino Freire, nº 1473 • Centro • Ed. D. Antonieta Araújo
CEP: 64.001-040 • Teresina-PI
E-mail: defesacivil@defesacivil.pi.gov.br
Site: <http://www.defesacivil.pi.gov.br/>

www.pi.gov.br